



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Prof. Reginaldo Veras – PV/DF

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO Nº , DE 2026.

(Do Senhor Prof. Reginaldo Veras)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), sugerindo providências para correção de distorção funcional e remuneratória envolvendo os cargos de Pedagogo do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – **PECFAZ** e do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – **PGPE**, no contexto da Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência o encaminhamento ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), da Indicação anexa, com vistas à correção da distorção funcional e remuneratória entre os cargos de Pedagogo dos planos PECFAZ e PGPE, no âmbito da Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2026.

Prof. Reginaldo Veras
Deputado Federal – PV/DF



Câmara dos Deputados | Anexo III | Gabinete 293 | CEP 70160-900 – Brasília/DF | Telefones: (61) 3215-5293 / 3215-3293

dep.profreginaldoveras@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264097303700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Prof. Reginaldo Veras – PV/DF

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

INDICAÇÃO Nº _____, DE 2026.

(Do Senhor Prof. Reginaldo Veras)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), a adoção de providências para correção de distorção funcional e remuneratória envolvendo os cargos de Pedagogo do **PECFAZ** e do **PGPE**, no contexto da Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026.

Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI),

A Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, promoveu relevante reestruturação de carreiras no Poder Executivo Federal. Contudo, identificou-se distorção funcional e remuneratória entre os cargos de Pedagogo (PECFAZ e PGPE), não contemplados pela reestruturação, apesar de exercerem atribuições equivalentes às do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, transformado em Analista Técnico do Poder Executivo Federal – ATE.

Conforme Nota Técnica anexa, a exclusão não encontra respaldo nos fundamentos da lei, na Exposição de Motivos, no Parecer Conjur-MGI nº 01241/2025 e na Nota Técnica Conjunta SEI nº 36/2025/MGI. Ao contrário, os parâmetros adotados — similaridade de atribuições, compatibilidade remuneratória e equivalência de escolaridade — são atendidos pelos cargos de Pedagogo.

Câmara dos Deputados | Anexo III | Gabinete 293 | CEP 70160-900 – Brasília/DF | Telefones: (61) 3215-5293 / 3215-3293

dep.profreginaldoveras@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264097303700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras

Apresentação: 05/05/2026 20:50:23.213 - CASI

REQ n.30/2026



* C D 2 6 4 0 9 7 3 0 3 7 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Prof. Reginaldo Veras – PV/DF

A análise dos editais evidencia identidade funcional, e a exclusão gera assimetria remuneratória, contrariando os princípios da isonomia, da coerência administrativa e da valorização profissional, inclusive à luz da Portaria MGI nº 5.127/2024.

Diante disso, sugere-se ao Poder Executivo, por intermédio do MGI:

1. Avaliar o enquadramento dos ocupantes do cargo de Pedagogo na carreira de Analista Técnico do Poder Executivo (ATE), especialmente na especialidade Técnico-Educacional;
2. Caso inviável, considerar a criação de quadro suplementar com reestruturação remuneratória e alinhamento funcional;
3. Corrigir a inconsistência administrativa, assegurando isonomia, racionalidade e valorização profissional.

Anexa-se à presente Indicação a Nota Técnica nº 02/2026 – Reestruturação das Carreiras, que apresenta análise detalhada da situação funcional, normativa e administrativa, servindo como subsídio técnico para a apreciação da matéria.

Sala de Sessões, em ___ de _____ de 2026.

PROF. REGINALDO VERAS
DEPUTADO FEDERAL – PV/DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Prof. Reginaldo Veras – PV/DF

ANEXO

NOTA TÉCNICA nº 02/2026 - (LEI Nº 15.367/2026)

Assunto: Análise técnica sobre a exclusão do cargo de Pedagogo (PECFAZ e PGPE) da reestruturação promovida pela Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026 (originada do PL nº 6.170/2025), e proposição de reavaliação administrativa à luz das diretrizes do MGI.

Unidade proponente: Grupo de servidores ocupantes do cargo de Pedagogo – PECFAZ e PGPE

Unidade destinatária: Reginaldo Veras

Data: 30/04/2026

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica tem por finalidade reanalisar, à luz da Lei nº 15.367/2026, a exclusão do cargo de Pedagogo, integrante do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ (Lei nº 11.907/2009) e do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE (Lei nº 11.357/2006), da reestruturação de carreiras que instituiu a Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo (ATE).

Embora a Lei nº 15.367/2026 tenha promovido ampla reorganização dos cargos de nível superior com natureza técnico-especializada — inclusive do próprio PECFAZ e do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE) — o cargo de Pedagogo não foi incluído, a despeito de apresentar atribuições pedagógicas, formativas e estratégicas equivalentes às do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais (TAE/PGPE), expressamente enquadrado na especialidade “Técnico-Educacional” da nova carreira.

A exclusão configura lacuna técnica e administrativa, cuja reavaliação se mostra necessária para assegurar isonomia, coerência sistêmica e aderência às diretrizes oficiais de gestão de pessoas adotadas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E FUNDAMENTOS

A Lei nº 15.367/2026, resultante do PL nº 6.170/2025 (apensado ao PL nº 5.874/2025), instituiu a Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo (ATE) como instrumento central da política de:

- Racionalização de cargos;
- Transversalização de funções técnicas;
- Equalização remuneratória;
- Modernização do sistema de carreiras do Poder Executivo Federal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Prof. Reginaldo Veras – PV/DF

A **Exposição de Motivos**, o **Parecer Conjur-MGI nº 01241/2025** e a **Nota Técnica Conjunta SEI nº 36/2025/MGI** não estabelecem qualquer vedação à **inclusão do cargo de Pedagogo** na reestruturação promovida pela Lei nº 15.367/2026, tampouco indicam critério que justifique sua exclusão.

Ao contrário, os documentos adotam como parâmetros:

- Similaridade de atribuições,
- Compatibilidade da estrutura remuneratória,
- Equivalência de escolaridade e
- Natureza técnico-administrativa das funções.

Todos os requisitos são plenamente atendidos pelo cargo de Pedagogo, o que será demonstrado no decorrer deste documento de forma objetiva através dos editais de ingresso e na prática funcional.

Os documentos acima citados também destacam as atribuições dos cargos de Analista Técnico Executivo (ATE) descritas na Lei nº 15.367/2026, que são:

Art. 5º São atribuições gerais do cargo de ATE **planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades técnico-administrativas especializadas relativas ao exercício das competências institucionais dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.**

Parágrafo único. As atribuições específicas do cargo de ATE serão definidas em regulamento, conforme a especialidade, ressalvadas as atribuições privativas de outras carreiras.

§ 1º O cargo de ATE é classificado em especialidades, de acordo com a formação ou a habilidade específica requerida para o exercício de suas atribuições.

§ 2º As especialidades para o cargo de ATE serão definidas em regulamento.

3. O CARGO DE PEDAGOGO NO PECFAZ (LEI Nº 11.907/2009) E NO PGPE (LEI Nº 11.357/2006)

3.1 Pedagogo PECFAZ

A Lei nº 11.907/2009 instituiu o PECFAZ e estabeleceu que os cargos de nível superior, como o de Pedagogo, são cargos efetivos e integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda. As atribuições específicas do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Prof. Reginaldo Veras – PV/DF

cargo estão definidas nos respectivos editais dos concursos públicos, os quais listaremos a seguir:

Edital ESAF Nº 47/2013 - Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ

Cargo: PEDAGOGO

Requisitos: diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

Atribuições: atividades de execução qualificada, sob supervisão superior de trabalhos pedagógicos, visando à solução de problemas de educação, de orientação educacional, administração escolar entre outras correlatas.

DA REMUNERAÇÃO INICIAL DOS CARGOS:

Analista Técnico-Administrativo, Contador e Pedagogo: vencimento básico inicial: R\$ 1.990,22 + R\$ 1.987,20 (80% da GDAFAZ) = R\$ 3.977,42 (três mil novecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), sem incluir os benefícios (ticket-alimentação e vale-transporte).

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

.....

Os cargos, a escolaridade, a taxa de inscrição e o número de vagas distribuído por Unidade da Federação e DF, são os estabelecidos no quadro a seguir:

UF	Cargo / Escolaridade/ Número de vagas										Total de vagas
	Analista Técnico-Administrativo		Arquiteto		Contador		Engenheiro		Pedagogo		
	Superior, em qualquer nível de graduação, concluído.		Superior, em nível de graduação, concluído em Arquitetura e Urbanismo.		Superior, em nível de graduação, concluído em Ciências Contábeis.		Superior, em nível de graduação, concluído em Engenharia.		Superior, em nível de graduação, concluído em Pedagogia.		
	Ampla	Def.	Ampl	Def.	Ampla	Def.	Ampla	Def.	Ampla	Port.	
BA	06	1	02	-	02	-	03	-	01	-	15
CE	04	1	02	-	02	-	04	-	01	-	14
DF	60	4	12	2	17	3	24	3	04	-	129
ES	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	01
MA	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02
MG	09	1	02	-	03	-	04	-	02	-	21
MS	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02
MT	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02
PA	07	1	02	-	02	-	04	-	01	-	17
PB	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02
PE	04	1	01	-	04	-	02	-	02	-	14
PR	13	1	01	-	03	-	02	-	02	-	22
RJ	17	1	02	-	03	-	04	-	02	-	29
RN	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02
RS	12	1	02	-	03	-	04	-	02	-	24
SP	36	2	03	-	04	-	04	-	02	-	51
Sub- total	178	14	29	2	44	3	55	3	19	-	347
Total	192		31		47		58		19		

3.2. Pedagogo PGPE





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Prof. Reginaldo Veras – PV/DF

A Lei nº 11.357/2006, que cria o Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, absorve automaticamente o cargo de Pedagogo de planos anteriores. Assim, o cargo de Pedagogo integra o PGPE por força de absorção legal de cargos preexistentes, com continuidade jurídica reconhecida pelo próprio Estado. As atribuições específicas do cargo estão definidas no [Edital do concurso público nº 01/2005 do Ministério das Cidades](#) (DOU 165, de 26 de agosto de 2005, Seção 3 página n. 54):

Pedagogo

- Formação exigida: Curso de graduação concluído em Pedagogia.
- Remuneração inicial mensal: R\$ 1.340,00 (mil trezentos e quarenta reais).
- Atribuições: realizar atividades relacionadas a técnicas pedagógicas.

O número de vagas consta do quadro a seguir:

Anexo I
Quadro de Vagas

Código	Cargo Nome	Vagas		
		Total	Ampla concorrência	Reservadas a portadores de deficiência
ADMIN	Administrador	28	26	2
AGADM	Agente Administrativo	63	59	4
ANASI	Analista de Sistemas	5	4	1
ATETO	Arquiteto	14	13	1
AISTA	Arquivista	2	1	1
ASSOC	Assistente Social	5	4	1
CONTA	Contador	9	8	1
ECONO	Economista	25	23	2
ENGEN	Engenheiro	23	21	2
ESTAT	Estatístico	1	1	0
GRAFO	Geógrafo	2	1	1
GLOGO	Geólogo	1	1	0
JORNA	Jornalista	2	1	1
MEDIC	Médico	2	1	1
PEDAG	Pedagogo	6	5	1
SOCIO	Sociólogo	6	5	1
TCONT	Técnico em Contabilidade	6	5	1
TCOMU	Técnico em Comunicação Social	5	4	1

3.3. Atuação transversal

Os servidores aprovados nos concursos públicos regidos pelo Edital Ministério das Cidades 01/2005 e pelo Edital ESAF nº 47/2013 exercem historicamente suas funções de forma transversal em diversos órgãos da Administração Pública Federal, tais como:

- Receita Federal do Brasil (RFB),
- Ministério da Fazenda (MF),
- Escola Nacional de Administração Pública (ENAP),





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Prof. Reginaldo Veras – PV/DF

Apresentação: 05/05/2026 20:50:23.213 - CASI

REQ n.30/2026

- Advocacia-Geral da União (AGU),
- Ministério da Gestão e Inovação (MGI),
- Ministério das Cidades, e
- Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Atualmente, o cargo de **Pedagogo** é ocupado por **26 servidores**, sendo **22 do quadro PCFEZ e 4 do quadro PGPE**, que desde sua nomeação contribuem de forma contínua com o Serviço Público Federal, exercendo **atribuições compatíveis** com aquelas descritas na Lei nº 15.367/2026 como próprias do cargo de Analista Técnico-Executivo (ATE), especialmente no campo educacional e formativo.

4. O CARGO DE TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS (TAE) NO PGPE

O Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE (Lei nº 11.357/2006) criou o cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, classificado como cargo de nível superior. Destaca-se que esse cargo foi expressamente incluído na Lei nº 15.367/2026, na especialidade “Técnico-Educacional” da carreira ATE.

As atribuições formais do cargo, conforme os três editais mais recentes, são as seguintes:

4.1. Edital MP/ENAP nº 1/2015

O edital que regeu o concurso para ingresso no quadro do antigo Ministério do Planejamento/ENAP, trouxe as seguintes informações sobre o cargo de Técnico em Assuntos Educacionais - TAE:

CARGO 6: TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: **realizar atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a trabalhos de pesquisa e estudos pedagógicos, visando à solução dos problemas de educação, bem como de orientação e técnicas educacionais, administração escolar e educação sanitária.** (página 3 do edital)

REMUNERAÇÃO: R\$ 4.514,22

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

4.2. Edital MGI nº 05/2024 – Concurso Público Nacional Unificado (Bloco 5)

O edital que regeu o concurso para ingresso no quadro do Ministério do Ministério da Gestão e Inovação - MGI, trouxe as seguintes informações sobre o cargo de Técnico em Assuntos Educacionais - TAE:

CARGO: TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS - (B5-07-D)

DESCRIÇÃO DO CARGO: **realizar atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior**



* C D 2 6 4 0 9 7 3 0 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Prof. Reginaldo Veras – PV/DF

Apresentação: 05/05/2026 20:50:23.213 - CAS

REQ n.30/2026

complexidade, referentes a trabalhos de pesquisa e estudos pedagógicos, visando à solução dos problemas de educação, bem como de orientação e técnicas educacionais, administração escolar e educação sanitária.

ESPECIALIDADE: Pedagogia

REMUNERAÇÃO: R\$ 6.255,90.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

LOCAL DE EXERCÍCIO: Os candidatos selecionados poderão atuar em Brasília/DF ou no Rio de Janeiro/RJ, conforme as vagas a serem abertas.

4.3. Edital ENAP Nº 114/2025 - Concurso Público Nacional Unificado (Bloco 2)

O edital que regeu o Concurso Público Nacional Unificado para ingresso no quadro do Escola Nacional de Administração pública - ENAP, trouxe as seguintes informações sobre o cargo de Técnico em Assuntos Educacionais - TAE:

Anexo II do edital - Bloco Temático 2 – (B2-02)

CARGO: TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO: **Atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a trabalhos de pesquisa e estudo pedagógicos, visando à solução dos problemas de educação, bem como de orientação e técnicas educacionais, administração escolar e educação sanitária.**

(Página 06 anexo do edital)

ESPECIALIDADE: Educação

FORMAÇÃO EXIGIDA: Diploma, devidamente registrado, ou certificado de conclusão de curso de graduação em qualquer área de formação fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

REMUNERAÇÃO INICIAL: R\$ 6.818,69.

LOCAL DE EXERCÍCIO: Brasília-DF

Quadro Resumido Atribuições Pedagogo (PECFAZ) x Técnico em Assuntos Educacionais (PGPE) x Analista Técnico Executivo (ATE)

Cargo	Plano / Lei	Edital de Ingresso	Formação Exigida	Atribuições Principais (síntese fiel aos editais)
Pedagogo	Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ Lei nº 11.907/2009	Edital ESAF nº 47/2013	Graduação em Pedagogia, devidamente registrada, reconhecida pelo MEC	Atividades de execução qualificada, sob supervisão superior, de trabalhos pedagógicos, visando à solução de problemas de educação, orientação educacional, administração escolar e atividades correlatas de natureza pedagógica e formativa.
Pedagogo	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE	Edital MCID nº 01/2005	Curso de graduação concluído em Pedagogia	Realizar atividades relacionadas a técnicas pedagógicas
Técnico em Assuntos Educacionais	Plano Geral de Cargos do Poder	Edital MP/ENAP nº 1/2015	Graduação em qualquer área de formação, reconhecida pelo MEC	Atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de



Câmara dos Deputados | Anexo III | Gabinete 293 | CEP 70160-900 – Brasília/DF | Telefones: (61) 3215-5293 / 3215-3293

dep.profreginaldoveras@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264097303700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras



* C D 2 6 4 0 9 7 3 0 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Prof. Reginaldo Veras – PV/DF

is (TAE)	Executivo – PGPE Lei nº 11.357/2006			maior complexidade, referentes a pesquisa e estudos pedagógicos, orientação e técnicas educacionais, administração escolar e educação sanitária.
Técnico em Assuntos Educacionais (TAE)	PGPE Lei nº 11.357/2006	Edital MGI nº 05/2024 – CPNU (Bloco 5)	Graduação em Pedagogia (especialidade: Pedagogia)	Atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a trabalhos de pesquisa e estudos pedagógicos, visando à solução dos problemas de educação, bem como de orientação e técnicas educacionais, administração escolar e educação sanitária
Técnico em Assuntos Educacionais (TAE)	PGPE Lei nº 11.357/2006	Edital ENAP nº 114/2025 – CPNU (Bloco 2)	Graduação em qualquer área reconhecida pelo MEC (especialidade: Educação)	Atividades de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a trabalhos de pesquisa e estudo pedagógicos, visando à solução dos problemas de educação, bem como de orientação e técnicas educacionais, administração escolar e educação sanitária
Analista Técnico Executivo (ATE)	Lei nº 15.367/2026	Não há	Em especialidades, de acordo com a formação ou a habilidade específica requerida para o exercício de suas atribuições.	Planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades técnico-administrativas especializadas relativas ao exercício das competências institucionais dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Síntese Técnica do Quadro

- As atribuições descritas nos editais dos concursos públicos para o cargo de Pedagogo (PECFAZ e PGPE) e para o cargo de Técnico em Assuntos Educacionais (PGPE) apresentam núcleo funcional comum, centrado em atividades pedagógicas, educacionais, formativas e de administração educacional.
- A formação em Pedagogia, exigida para o cargo de Pedagogo, não constitui fator distintivo excludente, uma vez que:
 - ✓ É explicitamente exigida para o TAE no Edital MGI nº 05/2024 (CPNU – Bloco 5);
 - ✓ É plenamente compatível com as atribuições descritas nos demais editais do TAE.
- A evolução dos editais do TAE demonstra, inclusive, ampliação e sofisticação das atribuições pedagógicas, especialmente no edital ENAP nº 114/2025, aproximando-se ainda mais do escopo histórico do cargo de Pedagogo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Prof. Reginaldo Veras – PV/DF

5. DIRETRIZES DO MGI E ADERÊNCIA DO CARGO DE PEDAGOGO

A Portaria MGI nº 5.127, de 13 de agosto de 2024, estabelece diretrizes para a modernização da gestão de pessoas no Poder Executivo, orientando a:

- Simplificação e racionalização de planos e carreiras;
- Reorganização com base na **similitude de atribuições**;
- Fortalecimento da **transversalidade funcional**;
- Superação de quadros residuais e isolados.

Nesse contexto, é relevante considerar que a **não inclusão expressa do cargo de Pedagogo** na política pública de reestruturação da carreira pode ter decorrido **não de uma supressão deliberada**, mas de uma **alteração ou substituição da nomenclatura do cargo**, no decorrer dos anos. Tal mudança nominal, quando não acompanhada do devido reconhecimento das atribuições efetivamente exercidas e da formação específica exigida, pode gerar **exclusão indireta**, resultando na invisibilização de profissionais cujas funções permanecem **plenamente aderentes às diretrizes do MGI**, configurando, assim, **inconsistência administrativa passível de revisão**.

Dessa forma, a incorporação do cargo de Pedagogo à reestruturação promovida pela Lei nº 15.367/2026 atenderia integralmente às diretrizes estabelecidas pelo MGI, contribuindo para a coerência, racionalidade e efetividade da política pública implementada.

6. EQUIVALÊNCIA FUNCIONAL COMPROVADA PELOS EDITAIS DE INGRESSO

A equivalência funcional entre os cargos de Pedagogo (PECFAZ) e Técnico em Assuntos Educacionais (PGPE) resta evidenciada pela análise comparativa dos instrumentos de seleção pública:

- Edital MCID nº 01/2005 – Pedagogo/PGPE;
- Edital ESAF nº 47/2013 – Pedagogo/PECFAZ;
- Edital MP/ENAP nº 1/2015 – Técnico em Assuntos Educacionais;
- Edital MGI nº 05/2024 – CPNU (Bloco 5) – Técnico em Assuntos Educacionais.
- Edital ENAP nº 114/2025 – CPNU (Bloco 2) - Técnico em Assuntos Educacionais.

Da comparação desses editais, verifica-se:

- Convergência dos requisitos de escolaridade;
- Identidade do núcleo ocupacional pedagógico;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Prof. Reginaldo Veras – PV/DF

- Correspondência substancial das atribuições educacionais e formativas.

A exigência de formação em Pedagogia para o cargo de Pedagogo do PECFAZ e do PGPE, longe de constituir fator distintivo impeditivo, reforça a compatibilidade técnica, uma vez que o próprio cargo de Técnico em Assuntos Educacionais exigiu tal graduação em sua especialidade no Edital nº 05/2024 – CPNU, organizado pelo MGI.

Adicionalmente, os cargos de Pedagogo (PECFAZ e PGPE) apresentam inquestionável compatibilidade na estrutura remuneratória com os demais planos incluídos, sendo também baseada em vencimento básico e gratificação de desempenho, organização em níveis de progressão, e faixa remuneratória compatível, com valores idênticos.

7. INCONSISTÊNCIA TÉCNICA NA APLICAÇÃO DA ESPECIALIDADE “TÉCNICO-EDUCACIONAL” NA PRÁTICA

Nesse contexto, a exclusão do cargo de Pedagogo, cuja formação nuclear é a Pedagogia e cujas atribuições são diretamente vinculadas a processos educacionais, **contraria a lógica técnica da especialidade “Técnico-Educacional” criada na carreira ATE**, configurando possível **inconsistência conceitual entre a definição da especialidade e o rol de cargos enquadrados**.

Ademais, a exclusão do cargo de Pedagogo tem produzido **efeitos práticos concretos no ambiente de trabalho**, gerando assimetria funcional e **desvalorização profissional**.

Veja os exemplos:

- No âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), o **Edital MGI nº 05/2024 – CPNU (Bloco 5)** previu vagas para o cargo de Técnico em Assuntos Educacionais (TAE/PGPE), com exigência de formação em Pedagogia. Os servidores recém-empossados nesse cargo compartilham o mesmo espaço institucional (colegas de baía) com servidores ocupantes do cargo de Pedagogo, oriundos do concurso regido pelo **Edital ESAF nº 47/2013 (PECFAZ)**. Apesar de estes últimos possuírem maior tempo de serviço, maior experiência funcional e exercerem as mesmas atribuições, encontram-se **submetidos a uma diferença remuneratória aproximada de R\$ 3.800,00 mensais**, o que evidencia assimetria incompatível com os princípios da isonomia e da valorização profissional.
- Situação análoga ocorrerá na Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), onde servidores ocupantes do cargo de Pedagogo (PECFAZ) já exercem atribuições equivalentes àquelas previstas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Prof. Reginaldo Veras – PV/DF

Apresentação: 05/05/2026 20:50:23.213 - CASI

REQ n.30/2026

para o cargo de Técnico em Assuntos Educacionais (TAE/PGPE), conforme o Edital ENAP nº 114/2025 – CPNU (Bloco 2). Com a futura nomeação dos candidatos recém-aprovados nesse certame, esses profissionais **ingressarão no serviço público já beneficiados pela reestruturação da carreira, passando a desempenhar funções semelhantes às dos pedagogos atualmente em exercício, porém sob regimes remuneratórios distintos**, o que tende a comprometer a isonomia interna, impactar negativamente o clima organizacional e fragilizar a coerência da política de valorização profissional adotada pela Administração Pública Federal.

8. DA SITUAÇÃO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Cumprе registrar, ainda, que o fato de o cargo de **Pedagogo (PECPAZ e PGPE)** encontrar-se em extinção, nos termos do **Decreto nº 9.262/2018**, art. 1º, inciso II, combinado com o Anexo III, trata-se de extinção por **nomenclatura, e não das atribuições técnicas e educacionais** que permaneceram necessárias e foram absorvidas por outros cargos reestruturados.

Além disso, esse fato não pode ser interpretado como **autorização para seu apagamento da política institucional de gestão de pessoas**, sobretudo quando se trata de cargo **efetivo, ocupado e em pleno exercício funcional**.

A reestruturação promovida pela Lei nº 15.367/2026 evidencia que a Administração Pública manteve e reorganizou atribuições, especialmente aquelas de caráter transversal, ainda que sem prever mecanismo expresso de absorção dos cargos anteriormente colocados em extinção pelo Decreto nº 9.262/2018. Tal circunstância reforça que a extinção incidiu sobre nomenclaturas, e não sobre as funções desempenhadas, as quais permaneceram necessárias e passaram a ser exercidas no âmbito de carreiras reestruturadas, revelando inconsistência administrativa passível de correção.

A manutenção de servidores em cargo formalmente em extinção, sem integração à nova estrutura, pode gerar insegurança jurídica, além de resultar na manutenção de uma carreira residual, sem perspectiva de evolução funcional, o que contrasta com a estratégia de racionalização, padronização e reorganização de carreiras que orientou a política da reestruturação.

Ressalta-se, também, que a condição de extinção formal de cargos não foi indicada nos documentos técnicos que subsidiaram a proposta como critério de exclusão para fins de enquadramento, tendo a reestruturação se baseado essencialmente na similaridade de atribuições, equivalência de escolaridade e atuação transversal.

9. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

À luz da **Súmula Vinculante nº 43 do STF**, o enquadramento é juridicamente admissível quando presentes:



* C D 2 6 4 0 9 7 3 0 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Prof. Reginaldo Veras – PV/DF

Apresentação: 05/05/2026 20:50:23.213 - CASI

REQ n.30/2026

- Identidade substancial de atribuições;
- Compatibilidade funcional;
- Equivalência de escolaridade;
- Ingresso mediante concurso público.

Todos esses requisitos estão **objetivamente presentes** no caso do cargo de Pedagogo em relação ao TAE - PGPE, inexistindo óbice constitucional ao seu enquadramento. A exclusão decorre, portanto, **não de impossibilidade jurídica**, mas de **opção administrativa insuficientemente motivada**.

Requisitos	Análise Técnica Fundamentada
Identidade substancial das atribuições	As atribuições descritas nos editais do cargo de Pedagogo (PECFAZ e PGPE) e do Técnico em Assuntos Educacionais (PGPE) apresentam núcleo ocupacional pedagógico comum. Essa identidade é expressamente observável no Edital ESAF nº 47/2013 (Pedagogo/PECFAZ) e nos Editais MP/ENAP nº 1/2015, MGI nº 05/2024 (CPNU – Bloco 5) e ENAP nº 114/2025 (CPNU – Bloco 2), que descrevem funções pedagógicas equivalentes, ainda que sob denominações distintas.
Compatibilidade e funcional	A natureza das funções exercidas por ambos os cargos é equivalente e plenamente compatível, consistindo em suporte especializado a processos educativos, formativos e de aprendizagem organizacional, com atuação em ambientes administrativos, institucionais e estratégicos da Administração Pública Federal.
Equivalência de escolaridade	Ambos os cargos exigem nível superior. Além disso, a formação em Pedagogia , exigida para o cargo de Pedagogo (Edital ESAF nº 47/2013), também é expressamente exigida para o cargo de Técnico em Assuntos Educacionais no Edital MGI nº 05/2024 – CPNU (Bloco 5), o que reforça — e não afasta — a equivalência técnica entre os cargos.
Concurso público prévio	O ingresso em ambos os cargos ocorre exclusivamente mediante concurso público , com exigência de diploma de nível superior e seleção por provas (ou provas e títulos), atendendo integralmente ao princípio do concurso público previsto no art. 37, II, da Constituição Federal.



* C D 2 6 4 0 9 7 3 0 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Prof. Reginaldo Veras – PV/DF

10. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O impacto potencial para o orçamento federal caso o cargo de Pedagogo (PECFAZ e PGPE) seja enquadrado na carreira criada pela Lei nº 15.367/2026 será demonstrado a seguir.

9.1 Quantitativo de servidores

Total de 26 servidores ativos, distribuídos em órgãos como Ministério da Fazenda, Receita Federal, Enap, MGI, AGU/PGFN, MCID e MIDR.

9.2 Valor de referência – PECFAZ – Classe C, Padrão II (nível superior)

Foram utilizados como parâmetro técnico os seguintes valores consolidados:

- Remuneração atual – Pedagogo PECFAZ (Classe C, Padrão II – JAN/2025): R\$8.793,73
- Remuneração projetada – ATE (Lei nº 15.367/2026): R\$12.622,08
- Diferença remuneratória mensal por servidor após enquadramento:

$$R\$12.622,08 - R\$8.793,73 = R\$ 3.828,35$$

9.3 – Custo mensal total estimado

Considerando percentual de 33% como efeitos reflexos da remuneração (13º e férias) e cota patronal previdenciária, estima-se como custo mensal total estimado para a Administração pública:

$$R\$3.828,35 \times 1,33 = R\$ 5.091,71$$

9.4 – Cálculo do impacto

Impacto Mensal = Quantitativo × Custo mensal total estimado

Impacto Anual = Impacto Mensal × 12

Custo mensal total estimado (26 servidores): R\$ 132.384,46/ mês

26 × R\$ 5.091,71 = R\$ 132.384,46/ mês

Anual = 12 parcelas: R\$ 1.588.613,52/ ano

R\$ 132.384,46 × 12 = R\$ 1.588.613,52





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Prof. Reginaldo Veras – PV/DF

Apresentação: 05/05/2026 20:50:23.213 - CASI

REQ n.30/2026

Impacto Orçamentário Total ao ano = R\$ 1.588.613,52

Síntese

Cenário	Valor Total
Impacto total mensal	R\$ 132.384,46
Impacto total anual	R\$ 1.588.613,52

Os valores acima representam estimativa do possível impacto ao orçamento público caso os Pedagogos (PECFAZ e PGPE) venham a ser enquadrados na nova carreira transversal de nível superior prevista na Lei nº 15.367/2026. O que representa um cenário realista e prudente, útil para planejamento orçamentário e tomada de decisão administrativa.

11. CONCLUSÃO

Conclui-se que a exclusão do cargo de **Pedagogo (PECFAZ e PGPE)** da reestruturação promovida pela Lei nº 15.367/2026:

- Não se harmoniza com os critérios declarados pelo próprio MGI;
- Contraria as diretrizes da Portaria MGI nº 5.127/2024;
- Revela incoerência técnica na aplicação da especialidade Técnico-Educacional;
- Fragiliza a coerência sistêmica da política de carreiras do Poder Executivo Federal.

Recomenda-se, assim, a **reavaliação administrativa formal** da exclusão, com vistas à correção da lacuna normativa identificada.

12. PROPOSIÇÃO

Propõe-se o encaminhamento desta Nota Técnica às instâncias competentes para **reanálise do enquadramento do cargo de Pedagogo (PECFAZ e PGPE)** nos atos subsequentes de regulamentação ou revisão da Lei nº 15.367/2026.

De forma objetiva, pede-se:

I – Avaliação do **enquadramento dos ocupantes do cargo de Pedagogo na carreira de Analista Técnico do Poder Executivo (ATE)**, especialmente na especialidade Técnico-Educacional, em razão da equivalência de atribuições, formação e atuação institucional já demonstradas e de modo a evitar a manutenção de carreira residual;



* C D 2 6 4 0 9 7 3 0 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Prof. Reginaldo Veras – PV/DF

II – Na hipótese de inviabilidade de enquadramento direto, avaliação da constituição de **quadro suplementar**, com reestruturação remuneratória e alinhamento funcional, nos moldes adotados na própria Lei nº 15.367/2026 para outras categorias, garantindo minimamente a equiparação salarial e estrutura de evolução na carreira isonômica aos demais.

Tais medidas visam assegurar coerência sistêmica, racionalidade administrativa e tratamento isonômico entre cargos de natureza equivalente no âmbito do Poder Executivo Federal.

ANTONIA
ANDRESA
CARDOSO
FIGUEIRA 669567
6253

Assinado eletronicamente por ANTONIA
ANDRESA CARDOSO
PROFESSOR ASSOCIADO
RUA CAROLINE NAGEL MOURA DE SOUZA
CAMPUS UNIVERSIDADE DO PIAUÍ
LACONFERIA
DATA: 2026-04-30 16:22:17-0300
PUB. KEY: Reginaldo.Veras.2026.L6



Documento assinado digitalmente
CAROLINE NAGEL MOURA DE SOUZA
Data: 30/04/2026 16:22:17-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elaboração/Análise Técnica
Antonia Andresa Cardoso Figueira
Caroline Nagel Moura de Souza
Representantes dos Pedagogos (PECFAZ)

